



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB, terça-feira 22 de dezembro de 2015

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Lei Orçamentária n.º 360/2015

Em, 22 de Dezembro de 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PASSAGEM, para exercício Econômico-Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 20.274.498,00 (Vinte Milhões, Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Noventa e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	18.800.814,00	92,73
Receita Tributária	365.140,00	1,80
RECEITA PATRIMONIAL	25.026,00	0,12
TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.406.322,00	90,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.326,00	0,02
Receitas de Capital	3.237.101,00	15,97
Alienação de Bens	38.593,00	0,19
Transferências de Capital	3.198.508,00	15,78
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.763.417,00	8,70
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.763.417,00	8,70
Total:		20.274.498,00
1-Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		20.274.498,00 100,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	13.151.910,00	64,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.250.148,00	35,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	26.805,00	0,13
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.874.957,00	28,98
DESPESAS DE CAPITAL	5.955.774,00	29,38
INVESTIMENTOS	5.667.605,00	27,95
INVERSÕES FINANCEIRAS	53.105,00	0,26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	235.064,00	1,16
Reserva de Contingência	1.166.814,00	5,76
Reserva de Contingência	1.166.814,00	5,76
Total:		20.274.498,00
1-Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		20.274.498,00 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	702.840,00	3,47
02.010	Gabinete do Prefeito	479.083,00	2,36
02.020	Secretaria de Municipal de Administração	531.644,00	2,62
02.030	Secretaria Municipal de Finanças	1.318.201,00	6,50
02.040	Secretaria Municipal de Educação	4.425.564,00	21,83
02.050	Secretaria Municipal de Saúde	2.995.779,00	14,78
02.051	Fundo Municipal de Saúde	1.289.935,00	6,36
02.060	Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social	1.191.111,00	5,87
02.061	Fundo Municipal de Assistência Social	714.078,00	3,52
02.062	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	183.445,00	0,90
02.063	Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	113.109,00	0,56
02.070	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2.472.540,00	12,20
02.080	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio-Ambiente	933.825,00	4,61
02.090	Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno	93.993,00	0,46
02.100	Secretaria Municipal de Cultura	196.224,00	0,97
02.120	Secretaria Municipal de Turismo	546.391,00	2,70
02.130	Secretaria Municipal de Esportes	852.055,00	4,20
02.140	Secretaria Municipal de Transportes	67.867,00	0,33
02.150	Reserva de Contingência	1.166.814,00	5,76
Total:		20.274.498,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		20.274.498,00	0,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.166.814,00 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Seis Mil e Oitocentos e Quatorze Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2016, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Magno Silva Martins
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Lei das Alterações da LDO nº 361/2015 Em, 22 de Dezembro de 2015

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de PASSAGEM, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de PASSAGEM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2016, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Magno Silva Martins
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Lei das Alterações do PPA nº 362/2015 Em, 22 de Dezembro de 2015

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de PASSAGEM, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de PASSAGEM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Magno Silva Martins
PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO
GERALDO BASÍLIO DINIZ
VICE-PREFEITO